



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, de 08 de agosto de 2023

Altera os dispositivos da Instrução Normativa nº 04, de 10 de abril de 2018, que institui e regulamenta a Academia do Servidor do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, e no artigo 361, inciso II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, aprimoramento e funcionamento das atividades na Academia do Servidor do Poder Judiciário do Estado do Acre, constante do processo administrativo SEI n.º 0003309-93.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 04, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Academia do Servidor funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 18h.

Art. 4º As atividades serão oferecidas com estabelecimento de horários e de dias da semana.

Parágrafo único. As turmas serão estabelecidas de hora em hora (das 7h às 8h e assim sucessivamente até as 18h), cujos dias de atividades serão às segundas, quartas e sextas ou às terças, quintas e sextas, podendo haver modificação a critério da Gerência de Qualidade de Vida - GEVID diante da demanda.



Art. 5º Cada usuário, após matrícula e determinação de seu horário de uso, poderá praticar suas atividades por até 60 minutos.

Art. 8º O registro na Academia do Servidor será realizada on-line, em endereço eletrônico a ser divulgado em data oportuna, mediante preenchimento de formulário pré-inscrição, cujo modelo será disponibilizado, e preenchimento do questionário de prontidão para atividade física (PAR-Q).

Art. 11. Usuários com encaminhamento médico especializado terão prioridade.

Art. 13. A Academia do Servidor é de uso restrito a servidores, efetivos e comissionados, e magistrados que atendam às exigências estabelecidas neste ato normativo.

Parágrafo Único. A utilização por parte de dependentes, colaboradores, terceirizados ou demais pessoas ficará a critério de autorização da GEVID, respeitada a limitação física e a demanda já existente, bem como a limitação mínima de idade para o usuário, que ora se estabelece em 18 (dezoito) anos.

Art. 14. A frequência dos alunos na Academia do Servidor será aferida mediante assinatura em lista própria ou por meio eletrônico, tanto na entrada quanto na saída.

Art. 18. Não é permitida a permanência de usuários nas instalações da academia após as 18h, bem como em horários e dias diversos aos da sua turma.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 20. Na hipótese de aparelhos ergométricos (esteiras, elípticos e bicicletas) deverá ser respeitada a utilização máxima de 30 (trinta) minutos por usuário, podendo ser repetido o período de utilização desde que não haja fila de espera.

Art. 33. É permitida a atuação de personal trainers particulares no interior da academia, desde que previamente comunicado e autorizado pela Gerência de Qualidade de Vida - GEVID, com investigação social prévia a ser realizada pela Assessoria Militar - ASMIL.

Art. 36. O programa de treinamento será prescrito pelos instrutores da academia, sendo permitido o acompanhamento e prescrição de treinamento por profissional particular. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 9º, 10, 12, 38, 39 e 40 da Instrução Normativa nº 04, de 10 de abril de 2018.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 23 de agosto de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente